



LEI Nº 3.191/PMC/13

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CACOAL E MINISTRO ANDREAZZA, COM O OBJETIVO DE PERMUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio entre os Municípios de Ministro Andreazza e Cacoal, com a finalidade de permutar para viabilizar os serviços de patrolamento, cascalhamento e conservação de pontes e bueiros os seguintes trechos:

a) trecho da Linha 06, pertencente ao Município de Cacoal, compreendido entre a Igreja do Palmerinha e a divisa com o município de Ministro Andreazza, perfazendo o total de 10.000m (dez mil) metros.

b) trecho da Linha 01-Goes, pertencente ao Município de Ministro Andreazza, compreendido entre a divisa com município de Cacoal, incluindo, a bifurcação até divisa com o município de Presidente Médice, até a Fazenda Goes, perfazendo o total de 12.500m (doze mil e quinhentos) metros.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todas as medidas administrativas necessárias a celebração e ao fiel cumprimento do Termo de Convênio.

Art. 3º O Convênio vigorará por 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, poderá ser prorrogado enquanto houver interesse das partes e poderá ser denunciado pelo descumprimento das intenções pactuadas ou superveniência de norma legal ou fato administrativo, ou por ato unilateral mediante aviso prévio com antecedência mínima de (60) sessenta dias.

Art. 4º Os recursos para a efetivação do Convênio correrão à conta da dotação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cacoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 20 de junho de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373